



EDITAL Nº 001/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha Ordinário, unificado em todo Território Nacional para cargos de titulares e suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal Nº 007 de 08 de março de 2023 e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que Regulamenta o Processo de Escolha Suplementar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das inscrições e estabelecer as normas do Processo de Escolha Ordinário para os CARGOS de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal Nº 007/2023, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** todos os interessados para inscreverem-se na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Mariópolis, Estado do Paraná.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mariópolis, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à



competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar titular.

1.4 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 titulares e suplentes	40 horas, plantões e sobre aviso	R\$ 2.357,39

1.6 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 horas às 17 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 007/2023 ou a que a suceder.

1.8 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 007/2023 ou a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mariópolis ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 007/2023.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I – Inscrição para registro das candidaturas;

II - Avaliação Documental: com objetivo de observar se o candidato atende os requisitos exigidos;

III - Avaliação Psicológica em caráter classificatório;

IV - Prova de avaliação/conhecimento, de caráter classificatório;

V - Votação e/ou sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Mariópolis, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de **prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito**;

VI - Capacitação com presença obrigatória;



VII - Posse e nomeação

2.2 - A não participação dos candidatos na Capacitação, ensejará na eliminação do mesmo no certame.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para candidatar-se ao cargo suplente de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação dos documentos previsto no item 1.2 deste edital.

II - Possuir Ensino Médio completo.

III - Residir no Município há 01 (um) ano no mínimo.

IV - Ter idade igual ou superior a vinte e um anos.

V - Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital).

VI - Não ocupar cargo eletivo, comissionado e de confiança.

VII - Estar em gozo de seus direitos políticos;

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;

IX - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

X - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

XI - Submeter-se a aplicação de prova de conhecimento sobre a política da criança e do adolescente e atingir nota mínima de 60%.

XII - Estar em pleno gozo das aptidões físicas, atestado por médico do trabalho do município no ato da contratação;

XIII - Estar em pleno gozo das aptidões mental comprovada através de avaliação psicológica, a qual será realizada conforme data no calendário, por profissional da área, contratado pela Comissão Especial.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre e aceita todos os requisitos exigidos para a participação do presente processo de escolha.

3.1 - A inscrição deverá ser instituída de:

3.2. - Requerimento conforme anexo II

3.2 - Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

3.3 - Fotocópia da Cédula de Identidade.

3.4 - Fotocópia de Título de Eleitor.



3.5 - Fotocópia Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral.

3.6 - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino.

3.7 - Fotocópia do comprovante de residência, no município de Mariópolis, que ateste o tempo mínimo de 01 (um) anos, sendo válidos os seguintes documentos:

I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

§ 3º - **para comprovar residência**, o candidato deverá apresentar os comprovantes com datas diferentes a fim de comprovar sua permanência por no mínimo um ano. Comprovantes com apenas uma data não terá condições de comprovar.

3.8 - Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo.

3.9 - Certidão Negativa Criminal da esfera Estadual;

3.10 – Certidão Negativa Criminal da esfera Federal;

Parágrafo único – Para os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas após a prova e avaliação psicológica, será solicitado em edital específico, foto individual em arquivo digital para as urnas eletrônicas.

4 - DOS IMPEDIMENTOS

4.1 - São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Clevelandia.

4.2 - Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuração, e-mail ou fora do prazo.

4.3 - As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

5 - DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E PROCEDIMENTO.



5.1 - As inscrições serão realizadas **SOMENTE** do **dia 03 de abril até 23 de maio de 2023**, sendo os dias úteis, no horário das 08h00min até 16h30min, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada à Rua Seis, nº 1030 – Centro, Mariópolis PR, sendo que a documentação deve estar em envelope LACRADO para então proceder com o Protocolo.

5.2 - O preenchimento do Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, qual deverá ser realizado conforme formulário que será disposto no site oficial do Município, anexo II deste edital.

5.3 – Ao candidato cabe toda a responsabilidade de organizar a documentação, colocá-lo em envelope, juntamente com o requerimento (anexo II), lacrar e solicitar o Protocolo.

5.4 – Ao Profissional responsável pelo Protocolo, cabe apenas receber o envelope lacrado, realizar o documento de Protocolo, entregando uma via ao Candidato e outra grampeado a frente do envelope.

5.5 – **O envelope com a documentação será recebido por profissionais designados pelo Serviço de Protocolo, que receberão os envelopes lacrados, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Escolha e farão o registro do Protocolo.**

5.6 - **O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfizer as exigências legais contempladas neste Edital bem como na Lei Municipal Lei Municipal Nº 007/2023, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e resolução CMDCA Nº 003/2023.**

5.7 - O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a consequente anulação do ato de investidura no cargo, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

5.8 - Será responsável pela operacionalização do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, composta por membros, do referido conselho, considerando titulares e suplentes representantes da sociedade civil, governamentais e apoio técnico de profissionais da área.

5.9 - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá como atribuições organizar o referido processo, atendendo as determinações da Legislação já citada, devendo informar o Representante do Ministério Público de todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais, resoluções e calendário das atividades.

5.10 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



5.11 - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **25 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em **sua página eletrônica**.

5.12 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, junto a Comissão Especial, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), **de 25 de maio a 02 de junho** de 2023, no horário de atendimento ao público, sendo este, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

5.13 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo de **02 a 12 de junho**.

5.14 - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 5.13, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, observando o prazo de **14 a 16 de junho de 2023**.

5.15 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 4 (quatro) dias, dos **dias 19 a 22 de junho**, no horário de atendimento ao público, no setor de Protocolo.

5.16 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no **dia 23 de junho de 2023**, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

5.17 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no **dia 26 de junho** de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

5.18 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6 - DA PROVA

6.1 – A prova será aplicada no dia **11 de julho** em local, data e horário a ser divulgado em edital específico.

6.2 - Será atribuição da Comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova.



6.3 - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação áudio-visual durante a realização da prova.

6.4 - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

6.5 – A prova de caráter eliminatório conterà questões de múltipla escolha sobre:

6.6 - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;

6.7 - Artigo 5º da Constituição Federal – “Direitos e Garantias Fundamentais”;

6.8 – Lei Municipal Nº 007/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

6.9 – Conhecimentos básicos em informática.

6.10 – Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.

6.11 – A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em jornal de circulação do Município na data que consta no calendário eleitoral, em anexo a este edital.

6.12 – Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, conforme estipulado no calendário de Processo de Escolha, anexo a este edital.

6.13 - O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolos, Sede da Prefeitura Municipal obedecendo a data no calendário do Processo de Escolha, conforme formulário do **anexo III** deste edital, no horário das 08h00min às 16h30min.

6.14 - Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.

6.15 – O recurso será analisado no prazo estabelecido no calendário do Processo de Escolha.

6.16 - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação do Processo de Escolha.

6.17 – Divulgado o resultado final do recurso em jornal de circulação do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

6.18 – O gabarito e prova serão publicados **no dia 12 de julho**, e a publicação dos resultados da prova e abertura de prazo de dois dias, será de **21 a 23 de julho** para interposição de recursos;

6.19 – A publicação do resultado final será **em 28 de julho** de 2023.

7 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 - A Avaliação Psicológica será aplicada no dia **11 de julho** em local, data e horário a ser divulgado em edital específico.



7.2 - A avaliação psicológica, terá caráter classificatório, e será realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como "aptos" ou "inaptos" para o exercício da função.

7.2 – O resultado final da avaliação psicológica se dará no **dia 20 de julho** de 2023.

8 - DAS REGRAS DE CAMPANHA

8.1 - O período da campanha do processo de escolha será de **31 dias, iniciando-se em 28 de agosto a 29 de setembro até 23h59min.**

8.2 - É proibida a propaganda eleitoral vinte e quatro horas antes do Processo de Escolha, bem como, no dia do processo de escolha, sob pena de cassação da candidatura.

8.3 - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

8.4 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

8.5 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.8 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.9 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

8.10 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

8.10.1 - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

8.10.2 - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.10.3 - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

8.10.4 - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



8.10.5 - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

8.10.6 - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

8.10.7 - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

8.10.8 - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

8.10.9 - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

8.10.9.1 - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

8.10.9.2 - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.10.9.3 - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.10.10 - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

8.10.11 - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.11 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.12 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

8.12.1 - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico, comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

8.12.2 - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

8.12.3 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.13 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



8.13.1 - Utilização de espaço na mídia;

8.13.2 - Transporte aos eleitores;

8.13.3 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

8.13.4 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

8.13.5 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.14 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.15 - Compete à Comissão Especial do processo de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

8.16 - Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

9 - DAS ELEIÇÕES

9.1 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo de sufrágio universal e direito, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município.

9.2 - Poderão votar todos os eleitores do município de Mariópolis, maiores de 16 anos, mediante comprovação através de Título de Eleitor e documento oficial de identificação com foto.

9.3 - Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.4 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.5 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.6 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.7 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou



imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.8 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.9 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.10 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.11 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 29 de setembro**.

9.12 - **Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão de Organização do Processo de Escolha.**

9.13 – A apuração dos votos será procedida conforme decidido previamente na Lei Municipal Nº 007/2023, neste edital e na resolução normativa nº 003/2023 do CMDCA.

9.14 - Havendo o empate de votos, considera-se eleito o candidato que:

9.15 - Obtiver maior nota na prova eliminatória;

9.16 - Possuir maior idade.

9.17 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.18 - Os nomes dos candidatos eleitos e os demais suplentes serão publicados por ordem de classificação no diário oficial do Município.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 - O resultado da eleição será publicado no dia **02 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11 - DOS RECURSOS CONTRA ELEIÇÃO

11.1 - A interposição de recurso da apuração de votos ocorrerá após publicação do resultado preliminar da apuração dos votos, sendo que os candidatos que sentirem-se prejudicados ou qualquer cidadão terão o prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte a publicação, sendo do dia **02 a 04 de outubro de 2023**, com o preenchimento do ANEXO



III, devendo ser protocolado devidamente fundamentado e embasado por prova material no Setor de Protocolos.

11.2 – Após análise dos recursos, a Comissão fará a publicação da homologação do Processo de Escolha, **no dia 10 de outubro**.

12 - DA CAPACITAÇÃO

12.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, **cuja presença será obrigatória** para os Conselheiros Tutelares eleitos conforme data prevista no calendário eleitoral anexo, sendo dos dias **16 a 20 de outubro**.

12.2 – O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse ao cargo.

13 - DA POSSE

13.1 - Os candidatos seguindo a ordem crescente de votação, após homologação pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, serão empossados pelo chefe do poder executivo municipal, juntamente com o Presidente do CMDCA e **ocorrerá em 10 de janeiro de 2024**, em horário a ser definido e publicado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os resultados de homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, serão publicados no jornal órgão oficial do município e no site oficial do Município com todas as informações necessárias.

14.2 - Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela Comissão Organizadora do Processo e fiscalizado pelo Ministério Público.

14.3 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 007/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.4 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.5 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.6 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.7 - Os casos omissos serão no âmbito de suas competências resolvido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

14.8 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.



Mariópolis, 30 de março de 2023.

Comissão Organizadora do Processo de Escolha

ANEXO I

CALENDARIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Data	Etapa
01/04	Publicação do Edital
03/04 a 23/05	Prazo para registro/inscrição das candidaturas
25/05 a 02/06	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
02/06 a 12/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
14/06 a 16/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
19/06 a 22/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
23/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
26/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
11/07	Aplicação da prova
11/07	Aplicação da avaliação psicológica



12/07	Publicação do Gabarito e prova
19/07	Entrega dos resultados da prova e da avaliação psicológica a Comissão Especial
20 a 23/07	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
20/07	Publicação do resultado da avaliação psicológica
28/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
24/08	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
24/08	Divulgação dos locais de votação
28/08 a 29/09	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
28/09	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais, no site
29/09	Entrega dos formulários preenchidos no Protocolo da Prefeitura
01/10	Eleição
02/10	Publicação do resultado da apuração
02 a 04/10	Período de entrega dos pedidos de recursos para possíveis impugnações.
05/10 a 09/10	Período de análise dos recursos
10/10	Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos conselheiros eleitos
16/10 a 20/10	Capacitação
10/01/2024	Posse



ANEXO II

(Preenchimento Exclusivo do Candidato)

Requerimento para solicitação de inscrição

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Documentos Apresentados (favor clicar em cada item):

- Idade superior a 21 anos;
- Fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia de Título de Eleitor;
- Fotocópia do Comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de 01 (um)anos; (para comprovar residência, o candidato deverá apresentar os comprovantes com datas diferentes a fim de comprovar sua permanência por no mínimo um ano. Comprovantes com apenas uma data não terá condições de comprovar).
- Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Certidão, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;



- () Certidão Negativa Criminal Estadual
- () Certidão Negativa Criminal da esfera Federal
- () Comprovação de escolaridade através de fotocópia do histórico escolar constando Ensino Médio Completo ou diploma;

Eu, (nome do candidato), declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura do Candidato)



ANEXO III

FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Identificação do candidato

Nome: _____

R.G.: _____

Assinale o tipo de recurso

- interposição de recursos por não habilitados para a prova
- interposição de recurso contra o resultado da prova
- interposição de recurso contra o resultado da eleição

Justificativa do candidato:

Nome e Assinatura do Proponente

Instruções:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Preencha corretamente os campos acima, indicando seu nome completo e o número do seu RG, a situação e o motivo;
- O recurso deve ser digitado, de acordo com as orientações previstas para interposição de recursos conforme o edital.
- Este formulário ficará disponível no site do Município para download.

EXCLUSIVO PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Situação da inscrição () Deferido () Indeferido

MOTIVO _____
